



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO TCE/MS Nº 03/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE CONTAS**, e a empresa **DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 06.052.373/0001-92, estabelecida na Rua R-12, nº 385 – Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Murilo Moura Alencar, inscrito no RG 53.633.253-8 SSP/SP, portador do CPF 152.759.348-74, residente e domiciliado na Rua Coronel Conrado Siqueira Campos, n. 133, Apto. 114, Brooklin, cidade São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, vinculado pelos termos do Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 10/2017, processo TC/22075/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de apoio técnico às atividades de tratamento das informações do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TCE-MS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 10/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

§ 1º A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **TRIBUNAL DE CONTAS**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS**, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

WB

1 4

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta e o pagamento decorrente do objeto da presente licitação será efetuado mensalmente conforme aferição de medição de USE e será efetivado até o 12º (décimo segundo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser emitida até o dia 30 de cada mês e deverá vir acompanhada de relatório discriminado, conforme previsto no item 5.6 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), referentes à contratação anual de 432.144,30 USE (Unidades de Serviço Executado), conforme orçamento detalhado na planilha abaixo:

Definição	Percentual sobre Custo Final	Valor Final
Recurso: Mão-de-Obra	35,00%	R\$ 7.525.000,00
Insumos de mão-de-obra	6,25%	R\$ 1.343.750,00
Benefícios (Vales, assistências, etc.)	12,50%	R\$ 2.687.500,00
Encargos Sociais e Trabalhistas	24,60%	R\$ 5.289.000,00
Desp. Administrativas	6,20%	R\$ 1.333.000,00
Margem Lucro	6,80%	R\$ 1.462.000,00
Impostos	8,65%	R\$ 1.859.750,00
Total	100,00%	R\$ 21.500.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
03.101	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais 3.3.90.39.75 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional	00

§ ÚNICO: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do **TRIBUNAL DE CONTAS**.

Handwritten signature and number 2

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

6.1. O pagamento decorrente da prestação de serviços deste contrato será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, que deve ser previamente analisada pelo TRIBUNAL DE CONTAS. Não será devido pagamento a serviço que, justificadamente, seja rejeitado pelo TRIBUNAL DE CONTAS. Neste caso, a ordem de serviço será encerrada por recusa do serviço. A reincidência de recusa de serviço rejeitado poderá ensejar a aplicação de sanção prevista na legislação.

6.1.1. Em sendo aceitos os serviços, o pagamento será efetivado em até o 12º (décimo segundo) dias útil após a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de relatório discriminado. O depósito será feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA e contra apresentação da respectiva fatura que deverá ser entregue ao Departamento de Gestão Financeira até o dia 30 do mês de sua emissão, atestada pelo Gestor do Contrato.

6.1.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);
- III – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);
- IV – Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n. 2.173, de 05.03.97.

6.1.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666/1993.

6.1.4. A CONTRATADA deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada ao contrato, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, que serão disponibilizados ao Tribunal quando solicitados, e que somente deverão movimentados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

c) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

6.1.5. A falta de cumprimento das obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará na aplicação da pena de multa de 5% sobre o valor devido, quando então, poderá ocorrer a retenção do valor devido sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I- executar fielmente os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência a ele vinculado;
- II- manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);
- III- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;
- IV- responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;
- V- apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- VI- prestar o serviço obedecendo às disposições legais;
- VII- atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRIBUNAL DE CONTAS, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

São direitos, obrigações e responsabilidades do TRIBUNAL DE CONTAS:

- I - indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II- autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

orçamento, apresentado pela contratada;

III- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

IV- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e/ou identificados, aos locais de prestação dos serviços;

V- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

VI- Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

VII- Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados.

VIII- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

IX- Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros;

X- Informar a CONTRATADA quando houver expediente nos dias considerados pontos facultativos com antecedência mínima de 24h.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL DE CONTAS, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

10.1 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.2. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do

UB 5 4



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

segundo mês após o término do contratual ou de sua rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo TRIBUNAL DE CONTAS.

10.3 Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada prorrogação, providenciar a renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

10.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, além das penalidades previstas no item 16 do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I Advertência por escrito;

II Multa por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

II.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

II.3- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

II.4- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

UB

12



II.5- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III - Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

V.1 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS.

V.2 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

V.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

V.4 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

V.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

V.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

V.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado nos termos deste

7 12

contrato.

VI – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que sempre será concedida quando a CONTRATADA ressarcir o TRIBUNAL DE CONTAS, pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

§1º As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §2º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, com fundamento no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONSENSUAL

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do TRIBUNAL DE CONTAS, reduzido a termo no respectivo processo, com base nos incisos do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 80, da referida lei, sem

UB

8 12



prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da contratada para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços contratados não sofrerão reajustes nos primeiros doze (12) meses contados da data de assinatura, permitindo-se a alteração, somente no caso de prorrogação do prazo conforme previsto no artigo 57, da lei 8666/93, aplicando-se neste caso, o IPCA ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

WB 94



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

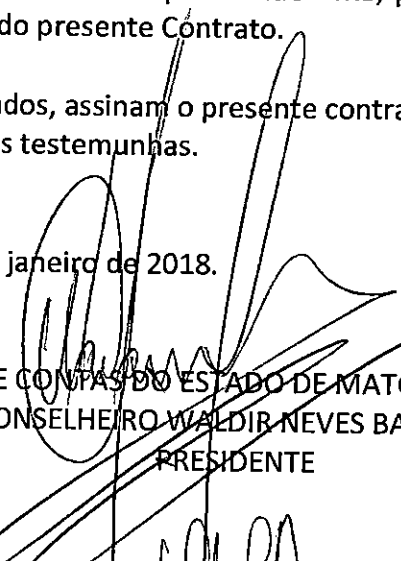
881

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

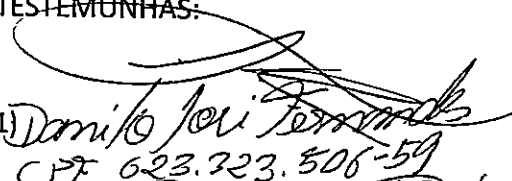
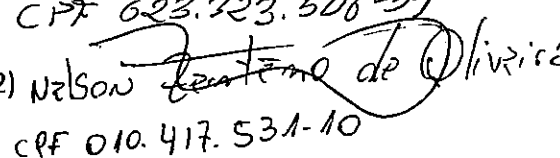
E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande - MS, 24 de janeiro de 2018.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA
PRESIDENTE


DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
MURILO MOURA ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

- 
1) Danilo Peres Ferreira
CPF 623.323.506-59
- 
2) Nelson Antônio de Oliveira
CPF 010.417.531-10

PROCESSO TC/25075/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 003/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA – LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA – LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 06.052.373/0001-92, estabelecida à Rua R-12, nº 385-setor oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. **Murilo Moura Alencar**, inscrito no RG 53.633.253-8 SSP/SP, portador do CPF nº152.759.348-74, residente e domiciliado na Rua Coronel Siqueira Campos, nº 133, Apto. 114, Brooklin, cidade de São Paulo – SP:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	4.4.90.40.05 – Serviços Técnicos Profissionais em TIC; 4.4.90.40.57 – Serviços de processamento de dados; 4.4.90.40.79 – Serviços de Suporte ao Usuário e de infraestrutura de TIC	00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO

As partes, em comum acordo, acrescem 25% (vinte e cinco) por cento ao valor do contrato correspondendo a R\$ 5.375.000,00 (cinco milhões trezentos e setenta e cinco mil reais) totalizando a quantia de R\$ 26.875.000,00 (vinte e seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil).

CLÁUSULA QUARTA – DO ACÉSCIMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Acresce-se em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de unidades de serviços prestados executados, passando de 432.144,30 USEs para 540.180,37 USEs.

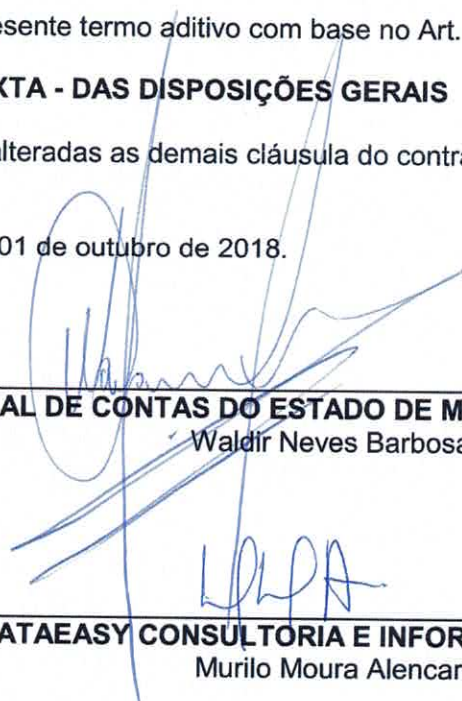
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 65, I, b, §1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 01 de outubro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Waldir Neves Barbosa



DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA – LTDA

Murilo Moura Alencar

TESTEMUNHAS:

NOME:

Nelson Zaneto

NOME:

Adúlio Romires de Souza Tomke

CPF:

010.417.531-10

CPF:

1153296 SSP/MS 939.685.581-20

PROCESSO TC/25075/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

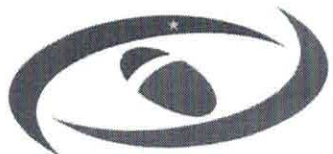
Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a empresa **DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 06.052.373/0001-92, estabelecida na Rua R-12, n- 385 - Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Murilo Moura Alencar, inscrito no RG 53.633.253-8 SSP/SP, portador do CPF 152.759.348-74, residente e domiciliado na Rua Coronel Conrado Siqueira Campos, n. 133, Apto. 114, Brooklin, cidade São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato n. 003/2018 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do Contrato n. 003/2018 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para execução dos serviços no período proposto, incluindo todos os encargos trabalhistas será de R\$ 26.875.000,00 (Vinte e seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais), referente a 540.180,37 unidade de serviços prestados executados.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 1629
Rub. Ane

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

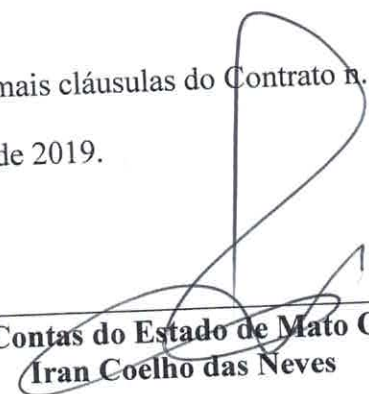
As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

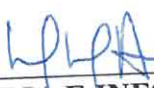
UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	4.4.90.40.05 - Serviços Técnicos Profissionais em TIC 4.4.90.40.57 - Serviços de Processamento de Dados 4.4.90.40.79 - Serviços de Suporte a Usuário e de Infraestrutura de TIC	00

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 003/2018.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2019.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Iran Coelho das Neves


DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
Murilo Moura Alencar

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriane Romires S. Tanaka

CPF: 939.685.581-20

NOME: Albano

CPF: 879.713.211-04

PROCESSO TC/25075/2017/001

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa **DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a empresa **DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ n. 06.052.373/0001-92**, estabelecida na Rua R-12, n- 385 - Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Murilo Moura Alencar, inscrito no RG 53.633.253-8 SSP/SP, portador do CPF 152.759.348-74, residente e domiciliado na Rua Coronel Conrado Siqueira Campos, n. 133, Apto. 114, Brooklin, cidade São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato n. 003/2018 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do valor pactuado pelo índice IPCA, conforme previsto na cláusula décima sexta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Conforme tabela a seguir, a quantidade de USE's contratadas permanecerá em 540.180,37 unidades e seu valor unitário reajustado passará a ser de R\$ 51,61 (cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) totalizando o valor de R\$ 27.878.708,89 (Vinte e sete milhões oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

ITEM	ATIVIDADE	USE's	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Acompanhamento de indicadores de governança	1.140,00	R\$ 51,61	R\$ 58.835,40
2	Apoio na realização de ações e planos de governança de TI	155.053,87		R\$ 8.002.330,23
3	Planejamento da demanda	10.775,25		R\$ 556.110,65
4	Implementação do novo processo e realização da operação assistida	42.240,00		R\$ 2.180.006,40
5	Capacitação / Treinamento	20.400,00		R\$ 1.052.844,00
6	Entendimento e mapeamento da situação atual	56.107,50		R\$ 2.895.708,07
7	Alinhamento entre a estratégia e a situação atual dos processos	15.165,00		R\$ 782.665,65
8	Desenho da situação futura dos processos contemplando os resultados da análise dos processos	27.540,00		R\$ 1.421.339,40
9	Apoio no monitoramento do desempenho dos processos	11.340,00		R\$ 585.257,40
10	Repasse de informações de padrões metodológicos ou arquiteturas	1.875,00		R\$ 96.768,75
11	Comunicação em tecnologia da Informação	153.491,25		R\$ 7.921.683,41
12	Metodologias	2.160,00		R\$ 111.477,60
13	Gestão de projetos	32.208,75		R\$ 1.662.293,59
14	Escritório de projetos	10.683,75		R\$ 551.388,34
TOTAL DE USE		540.180,37	R\$ 51,61	R\$ 27.878.708,89

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTES
03.101-Tribunal de Contas/MS.	01.032.0002.2.011	4.4.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais 4.4.90.39.57 - Serviços de Processamento de Dados	00

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

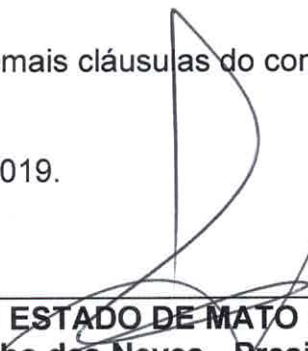
Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 40, inciso XI e 58, § 2º, da lei federal 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Permanecem-se inalteradas as demais cláusulas do contrato n.003/2018.

Campo Grande, 20 de março de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Iran Coelho das Neves - Presidente



DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
Murilo Moura Alencar

TESTEMUNHAS:

NOME:

Adrius Romires de S. Tonello

CPF:

939685.581-20

NOME:

Georga Ayoda

CPF:

312 383 431 - 04
Georga Ayoda

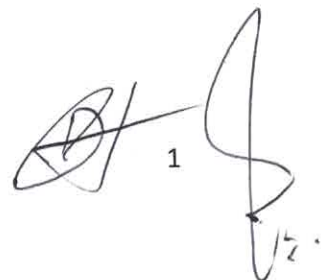
PROCESSO FISICO TC/25075/2017
PROCESSO DIGITAL TC-AD/0597/2019
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2018

Quarto Termo Aditivo ao
Contrato n. 003/2018, que
fazem o Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul
e a empresa **DATAEASY**
CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a empresa **DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 06.052.373/0002-73, estabelecida na Avenida T-1 nº 2266 entre a T-53 e T-55, Alpha Coworking, 3º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-045, neste ato representado por seu Diretor Corporativo, Senhor **Ricardo da Costa Brockveld**, inscrito na carteira de identidade profissional nº 14673/0-0 CRC-DF expedida em 05.08.2013, portador do CPF 795.806.701-10, residente e domiciliado na QE-26, Conjunto M casa 06 Guará II, Brasília-DF, CEP: 71.060-131 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato n. 003/2018 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** – O prazo de duração do Contrato n. 003/2018 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 24 de janeiro de 2020 a 24 de janeiro de 2021;
- 1.2** - Reajuste econômico através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 1.3** – Alteração dos dados cadastrais, CNPJ e endereço, passando a considerar a filial para efeitos de emissão de notas fiscais.



1



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global para execução dos serviços no período proposto, incluindo todos os encargos trabalhistas será de R\$ 28.694.381,25 (Vinte e oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil trezentos oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente a 540.180,37 unidades de serviços prestados executados – USE.

ITEM	ATIVIDADE	USE's	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Acompanhamento de indicadores de governança	1.140,00	R\$53,12	R\$60.556,80
2	Apoio na realização de ações e planos de governança de TI	155.053,87		R\$8.236.461,57
3	Planejamento da demanda	10.775,25		R\$572.381,28
4	Implementação do novo processo e realização da operação assistida	42.240,00		R\$2.243.788,80
5	Capacitação / Treinamento	20.400,00		R\$1.083.648,00
6	Entendimento e mapeamento da situação atual	56.107,50		R\$2.980.430,40
7	Alinhamento entre a estratégia e a situação atual dos processos	15.165,00		R\$805.564,80
8	Desenho da situação futura dos processos contemplando os resultados da análise dos processos	27.540,00		R\$1.462.924,80
9	Apoio no monitoramento do desempenho dos processos	11.340,00		R\$602.380,80
10	Repasse de informações de padrões metodológicos ou arquiteturas	1.875,00		R\$99.600,00
11	Comunicação em tecnologia da Informação	153.491,25		R\$8.153.455,20
12	Metodologias	2.160,00		R\$114.739,20
13	Gestão de projetos	32.208,75		R\$1.710.928,80
14	Escritório de projetos	10.683,75		R\$567.520,80
TOTAL DE USE		540.180,37	R\$53,12	R\$28.694.381,25

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

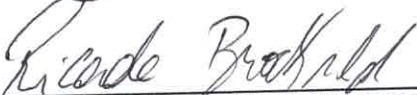
UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	4.4.90.39.05 4.4.90.39.57	00

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 003/2018.

Campo Grande, 20 de janeiro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Iran Coêlho das Neves



DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
Ricardo da Costa Brockveld

Ricardo da Costa Brockveld
Diretor Corporativo
Dataeasy Consultoria e
Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Alex Augusto Vargas Neguiera
Ass: [Assinatura]
CPF: 044.162.151-18

Nome: Argemir Romão de S. Tomaz
Ass: [Assinatura]
CPF: 939.685.581-20



**PROCESSO FÍSICO TC/25075/2017/001
PROCESSO TC-EX/0315/2019 e TC-AD/0924/2020
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2018**

**Quinto Termo Aditivo ao
Contrato n. 003/2018, que
fazem o Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso do
Sul e a empresa DATAEASY
CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a empresa;

DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ n. 06.052.373/0001-92, estabelecida na SCN Quadra 1, Bloco G Ed. Rossi Esplanada Business, sala 1112, CEP: 70711-000 neste ato representado por seu Procurador, Senhor Ricardo da Costa Brockveld, inscrito na Carteira de identidade profissional nº 14673 CRC/DF, portador do CPF 795.806.701-10, residente e domiciliado em Brasília-DF, a QE 26 Conj. M, casa 06, Guarã II CEP: 71.060-131, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato n. 003/2018 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual
- 1.2 - O reajuste do valor pactuado pelo índice IPCA, conforme previsto na cláusula décima sexta do contrato.
- 1.3– Redistribuição de USE's não onerosa
- 1.4 - Alteração dos dados cadastrais, CNPJ e endereço, passando a considerar a matriz para efeitos de emissão de notas fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 – O presente Termo Aditivo prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, tendo sua data inicial em 24.01.2021 e data final em 24.01.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme tabela a seguir, a quantidade de USE's contratadas permanecerá em 540.180,37 unidades e seu valor unitário reajustado passará a ser de R\$ 55,52 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) totalizando o valor de R\$ 29.990.814,14 (Vinte e nove milhões novecentos e noventa mil oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos).

ITEM	ATIVIDADE	USE's	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Acompanhamento de indicadores de governança	41.673,12	R\$ 55,52	R\$ 2.313.691,63
2	Apoio na realização de ações e planos de governança de TI	195.518,20		R\$ 10.855.170,46
3	Planejamento da demanda	12.772,16		R\$ 709.110,32
4	Implementação do novo processo e realização da operação assistida	16.725,60		R\$ 928.605,31
5	Capacitação / Treinamento	5.127,00		R\$ 284.651,04
6	Entendimento e mapeamento da situação atual	31.334,00		R\$ 1.739.663,68
7	Alinhamento entre a estratégia e a situação atual dos processos	3.056,40		R\$ 169.691,33
8	Desenho da situação futura dos processos contemplando os resultados da análise dos processos	11.994,00		R\$ 665.906,88
9	Apoio no monitoramento do desempenho dos processos	4.200,00		R\$ 233.184,00
10	Repasse de informações de padrões metodológicos ou arquiteturas	2.700,00		R\$ 149.904,00
11	Comunicação em tecnologia da Informação	135.235,52		R\$ 7.508.276,07
12	Metodologias	2.160,00		R\$ 119.923,20
13	Gestão de projetos	37.665,37		R\$ 2.091.181,34
14	Escritório de projetos	40.019,00		R\$ 2.221.854,88
TOTAL DE USE		540.180,37	R\$ 55,52	R\$ 29.990.814,14

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
----	------------------------	------------------	-------



03.101-Tribunal de Contas/MS.	10.03101.01.032.0002.2011.0001	4.4.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais 4.4.90.39.57 - Serviços de Processamento de Dados	100
-------------------------------	--------------------------------	---	-----

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1 - Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Artigo 57 inciso II, artigo 40, inciso XI e 58, § 2º, da lei federal 8.666/93.
Permanecem-se inalteradas as demais cláusulas do contrato n.003/2018.

CAMPO GRANDE-MS, 21 de janeiro de 2021

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**DATAEASY CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA**
Ricardo da Costa Brockveld

CESAR AUGUSTO VASQUES NOGUEIRA
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I07W-87AQ-QXPN-P8ON



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2021 é(são) :

- CESAR AUGUSTO VASQUES NOGUEIRA - 22/01/2021 09:36:34
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 22/01/2021 08:34:20
- IRAN COELHO DAS NEVES - 21/01/2021 09:20:54
- Ricardo da Costa Brockveld - 25/01/2021 15:53:08



**PROCESSO FISICO TC/25075/2017
PROCESSO PRINCIPAL TC-EX/0315/2019
PROCESSO DIGITAL TC-AD/0908/2021
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2018**

**Sexto Termo Aditivo ao
Contrato n. 003/2018, que
fazem o Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso do
Sul e a empresa DATAEASY
CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ n. 06.052.373/0001-92, estabelecida na SCN quadra 1, Bloco G, Ed. Rossi Esplanada Business, sala 1112, CEP: 70711-070, neste ato representada pelo seu procurador, o senhor **Ronaldo Solon de Pontes Teixeira Pires**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob o nº 1.569.303 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 770.370.491-15, endereço profissional situado em SCN, quadra 01, bloco G, Ed. Rossi Esplanada Business, sala 1112, Brasília-DF, CEP: 70.711-070 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato n. 003/2018 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** – O prazo de duração do Contrato n. 003/2018 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 24 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2023;
- 1.2** - Reajuste econômico através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Conforme tabela a seguir, a quantidade de USE's contratadas permanecerá em 540.180,37 unidades e seu valor unitário reajustado passará a ser de R\$ 61,48 (sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) totalizando o valor de R\$ 33.210.289,10 (Trinta e três milhões duzentos e dez mil duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

ITEM	ATIVIDADE	USE's	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Acompanhamento de indicadores de governança	41.673,12	R\$ 61,48	R\$ 2.562.063,42
2	Apoio na realização de ações e planos de governança de TI	195.518,20		R\$ 12.020.458,90
3	Planejamento da demanda	12.772,16		R\$ 785.232,39
4	Implementação do novo processo e realização da operação assistida	16.725,60		R\$ 1.028.289,89
5	Capacitação / Treinamento	5.127,00		R\$ 315.207,96
6	Entendimento e mapeamento da situação atual	31.334,00		R\$ 1.926.414,32
7	Alinhamento entre a estratégia e a situação atual dos processos	3.056,40		R\$ 187.907,47
8	Desenho da situação futura dos processos contemplando os resultados da análise dos processos	11.994,00		R\$ 737.391,12
9	Apoio no monitoramento do desempenho dos processos	4.200,00		R\$ 258.216,00
10	Repasse de informações de padrões metodológicos ou arquiteturas	2.700,00		R\$ 165.996,00
11	Comunicação em tecnologia da Informação	135.235,52		R\$ 8.314.279,77
12	Metodologias	2.160,00		R\$ 132.796,80
13	Gestão de projetos	37.665,37		R\$ 2.315.666,95
14	Escritório de projetos	40.019,00		R\$ 2.460.368,12
TOTAL DE USE		540.180,37	R\$ 61,48	R\$ 33.210.289,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.39.05



Descrição da Despesa	Serviços Técnicos Profissionais
Natureza da Despesa	3.3.90.40.57
Descrição da Despesa	Serviços de Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 003/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

5.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de janeiro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

DATAEASY CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA.
Ronaldo Solon de Pontes Teixeira
Pires

DOUGLAS AVEDIKIAN
Testemunha 1

NASSER NEHME ABDALLAH
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YBKD-OLHU-Y9Y7-2TFZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2022 é(são) :

- DOUGLAS AVEDIKIAN - 21/01/2022 12:05:29
- IRAN COELHO DAS NEVES - 20/01/2022 11:14:05
- NASSER NEHME ABDALLAH - 24/01/2022 08:34:20
- Dataeasy Consultoria e Informática LTDA - 24/01/2022 11:27:21



**PROCESSO FISICO TC/25075/2017
PROCESSO PRINCIPAL TC-EX/0315/2019
PROCESSO DIGITAL TC-AD/0069/2022
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2018**

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ n. 06.052.373/0001-92, estabelecida na SCN quadra 1, Bloco G, Ed. Rossi Esplanada Business, sala 1112, CEP: 70711-070, neste ato representada pelo seu procurador, o senhor **Ronaldo Solon de Pontes Teixeira Pires**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob o nº 1.569.303 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 770.370.491-15, endereço profissional situado em SCN, quadra 01, bloco G, Ed. Rossi Esplanada Business, sala 1112, Brasília-DF, CEP: 70.711-070 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato n. 003/2018 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo aditivo consiste na redução de valor do contrato nº 03/2018 em 25% (vinte e cinco por cento) para o período de 24/01/2022 a 24/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Conforme tabela a seguir, a quantidade de USE´s contratadas reduzirá para 405.135,28 unidades e seu valor unitário será mantido em R\$ 61,48 (sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) totalizando o valor do contrato em R\$ 24.907.717,01 (Vinte e quatro milhões novecentos e sete mil setecentos e dezessete reais e um centavo).

ITEM	ATIVIDADE	USE's	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Acompanhamento de indicadores de governança	31.254,84	R\$ 61,48	R\$ 1.921.547,56
2	Apoio na realização de ações e planos de governança de TI	146.638,65		R\$ 9.015.344,20
3	Planejamento da demanda	9.579,12		R\$ 588.924,30
4	Implementação do novo processo e realização da operação assistida	12.544,20		R\$ 771.217,42
5	Capacitação / Treinamento	3.845,25		R\$ 236.405,97
6	Entendimento e mapeamento da situação atual	23.500,50		R\$ 1.444.810,74
7	Alinhamento entre a estratégia e a situação atual dos processos	2.292,30		R\$ 140.930,60
8	Desenho da situação futura dos processos contemplando os resultados da análise dos processos	8.995,50		R\$ 553.043,34
9	Apoio no monitoramento do desempenho dos processos	3.150,00		R\$ 193.662,00
10	Repasse de informações de padrões metodológicos ou arquiteturas	2.025,00		R\$ 124.497,00
11	Comunicação em tecnologia da Informação	101.426,64		R\$ 6.235.709,83
12	Metodologias	1.620,00		R\$ 99.597,60
13	Gestão de projetos	28.249,03		R\$ 1.736.750,36
14	Escritório de projetos	30.014,25		R\$ 1.845.276,09
TOTAL DE USE		405.135,28	R\$ 61,48	R\$ 24.907.717,01

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.39.05
Descrição da Despesa	Serviços Técnicos Profissionais
Natureza da Despesa	3.3.90.40.57



Descrição da Despesa	Serviços de Processamento de Dados
----------------------	------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 003/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

5.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 65, § 1º, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

CAMPO GRANDE-MS, 10 de fevereiro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**DATAEASY CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA.**
Ronaldo Solon de Pontes Teixeira
Pires

NASSER NEHME ABDALLAH
Testemunha 1

DOUGLAS AVEDIKIAN
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I6OJ-MMZU-BU2D-R6A1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2022 é(são) :

- DOUGLAS AVEDIKIAN - 14/02/2022 09:27:46
- IRAN COELHO DAS NEVES - 10/02/2022 12:22:09
- NASSER NEHME ABDALLAH - 11/02/2022 10:19:07
- Dataeasy Consultoria e Informática LTDA - 14/02/2022 13:57:53

PROCESSO TC-EX/3015/20199
PROCESSO TC-AD/1201/2022
CONTRATO Nº 003/2018

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, Iran Coelho das Neves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.943.141-49 e portador do RG nº 111, expedido pelo SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE

DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ n. 06.052.373/0001-92, estabelecida na SCN quadra 1, Bloco G, Ed. Rossi Esplanada Business, sala 1112, CEP: 70711-070, neste ato representada pelo seu procurador, o senhor **Ronaldo Solon de Pontes Teixeira Pires**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob o nº 1.569.303 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 770.370.491-15, endereço profissional situado em SCN, quadra 01, bloco G, Ed. Rossi Esplanada Business, sala 1112, Brasília-DF, CEP: 70.711-070 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato n. 003/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária considerando o período até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 – Fica registrada, por simples apostila, a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto contratado, durante o exercício de 2022, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da despesa	4.4.9.0.40.01
Descrição da Despesa	Desenvolvimento e Manutenção de Softwares

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não conflitantes com este.

Campo Grande, 7 de novembro de 2022

assinatura

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ABHP-ZBID-DBBC-HGLJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2022 é(são) :

- IRAN COELHO DAS NEVES - 07/11/2022 11:51:40 (Certificado Digital)

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Termo de Encerramento do Contrato, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu **Presidente Interino Conselheiro Jerson Domingos**, brasileiro, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a empresa **DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 06.052.373/0001-92, estabelecida no SCN Quadra 1, Bloco G, Sala nº 1.115, 11º andar, Ed. Rossi Esplanada Business, Brasília-DF, CEP 70.711-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e administrador não sócio da Sociedade, o **Sr. Alfredo Moreira Filho** e seu sócio administrador, Diretor Executivo e administrador não sócio da Sociedade, o **Sr. Ronaldo Solon de Pontes Teixeira Pires**, resolvem rescindir de forma consensual o Contrato de n. 003/2018 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o encerramento do Contrato TCE Nº 03/2018, que finaliza em 24 de Janeiro de 2023, com base na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original e seus aditivos, bem como quaisquer pendências, nos seguintes termos:

- I. Dos vícios ocultos dos sistemas;
- II. Da prestação de contas do contrato;
- III. Do que vier a ser conhecido posteriormente ao encerramento do contrato, desde que se trate de questões anteriores ao termino do contrato.

As faturas dos meses de novembro de 2022 consistem nas cifras de R\$ 145.529,31 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais trinta e um centavos) e R\$ 169.650,99 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) e do mês dezembro do ano de 2022 consiste na cifra de R\$ 112.165,34 (cento e doze mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), os serviços prestados foram demandados por ordem de serviço, 

recebida e aceita, pelo fiscalização, as quais serão pagas pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 dias a contar da assinatura dessa rescisão, sem incidência de juros e atualização monetária.

A empresa CONTRATADA, contrato TCE nº 003/2018, que finaliza na presente data, possui provisionamento para o pagamento de seus colaboradores, despesas prevista na boa pratica de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

A CONTRATANTE se obriga a realizar a entrega perpétua e não onerosa, sem quaisquer ônus para as partes, dos códigos fontes e uso dos Sistemas de Gestão de Ordens de Serviço, “Docflow” (versões 4 e 5) e “Easysearch”, utilizados para fins de execução do Contrato de n. 003/2018, com todas as bibliotecas necessárias para correto e completo funcionamento, como legítima detentora.

A obrigação será cumprida mediante a realização de ações pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, onde se buscará:

1. Manter os sistemas capazes de comportar as mudanças inerentes às necessidades do Tribunal;
2. Manter o sistema que atenda as demandas de negócio, adequando-se a realidade do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul;
3. Possuir sistema para Internet-Web, com disponibilidade de informações em tempo real;
4. Possuir sistema que possibilite a interação entre a administração pública e os diversos usuários, como servidores, gestores, outros entes públicos, bem como a geração e troca de informações entre eles; e
5. Administrar os recursos, tanto humanos, como financeiros, de maneira eficiente e eficaz, com base em dados reais no momento da análise.

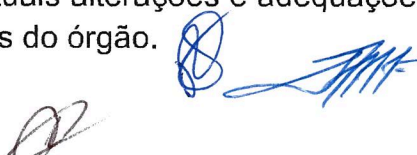
O TCE MS, indicará equipe técnica para o recebimento e aceite, dos sistemas acima indicado.

CLÁUSULA QUARTA- DA LEGALIDADE:

O presente Termo está em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e será publicado no Diário Oficial do Estado ou em outro meio de publicação oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA UTILIZAÇÃO:

O Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, por meio do presente, poderá utilizar as ferramentas em toda sua extensão para atender as suas necessidades, ficando, inclusive, autorizado a proceder eventuais alterações e adequações técnicas para atender as particularidades específicas do órgão.



O Tribunal, a seu critério, poderá contratar os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o correto funcionamento da aplicação.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO:

O Tribunal de Contas poderá (quando aplicável) designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

A DATAEASY se compromete a:

1. Repassar o código fonte dos sistemas e as informações técnicas pertinentes;
2. A repassar os licenciamentos e os pacotes de bibliotecas necessários para o correto funcionamento das aplicações;
3. Repassar documentação técnica do sistema;
4. Repassar conhecimento básico tecnológico e de processo inerentes ao sistema. O CONTRATANTE se compromete a:

1. Utilizar o sistema para seu uso próprio; e
2. Responsabilizar-se por eventuais modificações, customizações, manutenções e alterações no sistema para uso próprio, podendo, para isso, subcontratar empresa para a prestação deste serviço, respeitando todos os termos deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

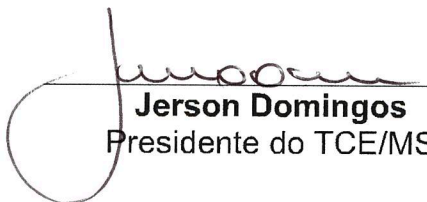
É vedado ao CONTRATANTE:

1. Copiar o sistema ou qualquer de seus componentes para terceiros, respeitando todos os termos deste instrumento.
2. Utilizar o sistema para infringir quaisquer leis vigentes no país;
3. Realizar cópias do sistema, exceto nos casos de cópia de segurança;
4. Alugar, vender, arrendar ou transferir os direitos de uso desse sistema;
5. Remover ou alterar qualquer documento, notas do proprietário ou etiquetas do sistema, incluindo documentos eletrônicos.

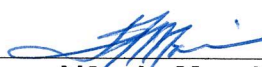
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito.

Campo Grande, 24 de Janeiro de 2023



Jerson Domingos
Presidente do TCE/MS



Alfredo Moreira Filho
Diretor Presidente e
administrador



**Ronaldo Solon de
Pontes Texeira Pires**
Diretor Executivo e
administrador